

DECRETO Nº 074/2020 DE 20 DE JUNHO DE 2020 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

RENOVA, COM ALTERAÇÕES, OS TERMOS DO DECRETO Nº 071/2020, QUE ESTABELECE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CUJA ATIVIDADE NÃO SEJA ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE VISEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivados no Município de Viseu;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 059/2020, de 25 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Determina-se, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município de Viseu-Pa, a renovação, com modificações, dos termos do Decreto nº 071/2020, pelo prazo de 07 (sete) dias da seguinte medida, podendo a mesma ser novamente renovada ou mesmo revogada, a depender do avanço da doença entre os munícipes de Viseu:

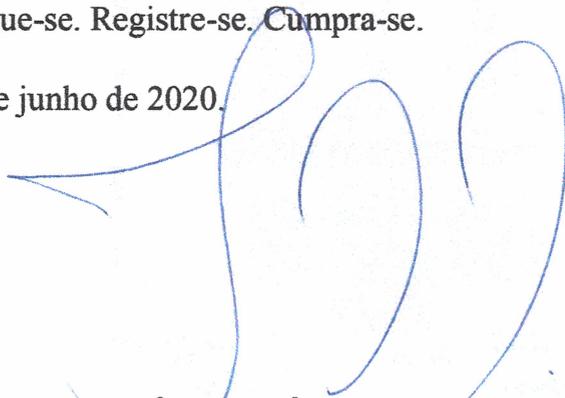
I - Fica determinado que o funcionamento de estabelecimentos comerciais que tenham como objeto atividades não essenciais dar-se-á no horário compreendido entre 07:00h e 18:00 diariamente, devendo ser fechado após esse horário, ressaltando que tal regra não se aplica às atividades essenciais, quais sejam: farmácias, padarias, postos de gasolina, açougues, peixarias e distribuidoras/revendedoras de gás de cozinha e água mineral.

Art. 2º – A inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor a partir do dia 21 de junho de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 20 de junho de 2020.



ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.